Inciso III Lei n° 14.017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 DA LEI ALDIR BLANC

O Município de São Francisco de Assis, através da Secretaria de Educação e Cultura, comitê gestor, e Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o estado de emergência declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 32/2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de São Francisco de Assis; e ainda atendendo lei federal denominada Aldir Blanc de Ajuda Emergencial , nº 14017, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; conforme seu art.1º “Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.; torna público a abertura de edital de chamamento público que tem por objeto o INCISO III do ARTIGO 2º da Lei Federal 14017, denominada Lei Aldir Blanc, para financiamento de projetos culturais que desenvolvam conteúdos digitais .

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais contemplando agentes, espaços, iniciativas, cursos, produção cultural, produções audiovisuais, manifestações de cultura popular, preferencialmente para aqueles que ficaram fragilizados e paralisados pela pandemia do Corona Vírus.

1.1.1 Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, mediante PLANO DE CONTINGÊNCIA avaliado e aprovado pelo COE Municipal.

1.1.2 O conteúdo cultural digital deverá ser postado em qualquer plataforma digital do artista proponente, devidamente informado à Secretaria Municipal Educação e Cultura de São Francisco de Assis.

1.2 São objetivos deste edital: a) Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual durante o período de distanciamento social; b) Disponibilizar conteúdos culturais relevantes para a reflexão social; c) Criar formatos para pesquisa, criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais; d) Desenvolver atividades de formação e capacitação; e) Compreender o cenário cultural contemporâneo, estimulando o pensamento sobre novas formas de produção e consumo. f) Preferencialmente atingir trabalhadores e espaços culturais fragilizados pela pandemia do Coronavirus.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar projetos culturais pessoas FÍSICAS /JURÍDICAS que exerçam atividades na área cultural e estejam domiciliadas no município de São Francisco de Assis.

2.2 Fica vedada a participação de servidores públicos.

2.3 Deve possuir registro nos Cadastros e conta bancária específicas no nome do PROPONENTE inscrito.

3. DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação do edital ocorrerá nas páginas eletrônicas e redes sociais da Prefeitura de São Francisco de Assis, disponibilizando o acesso a este edital e seus anexos.

3.2 Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este edital, basta enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br ou contato direto no Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo contato (55) 3552 1220, durante o prazo de inscrição.

4 INSCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Somente poderá realizar a inscrição as pessoas e ou órgãos culturais que estão cadastrados no Sistema Municipal de Cultura, tais cadastros foram disponibilizados no período de 11/08/2020 à 27/08/2020.

4.2 Serão realizadas por meio de Formulário de Inscrição, disponível no site da Prefeitura de São Francisco de Assis ou, de forma presencial, no Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e encaminhadas com seus respectivos anexos a partir de 29/10/2020 à 09/11/2020.

4.3 No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas informações sobre a atuação na área cultural da pessoa física/ jurídica, proponente do projeto, para fins de confirmação de mapeamento.

4.4 Os projetos culturais deverão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes setores: a) Artes visuais; b) Audiovisual; c)Artesanato; d)Culturas Populares; e)Dança; f)Linguagens literárias e digitais; g)Memória e Patrimônio; h)Música ; i)Teatro; j)Produtores Culturais.

4.4.1 Serão asseguradas vagas para os projetos culturais de cada um dos 10 (dez) setores culturais previstos no subitem 4.4, sendo as premiações das ações num valor de R$1.000,00 a R$15.000,00 para cada projeto, totalizando R$81.454,08**.**

4.4.2 Caso haja ainda recursos provenientes do Inciso II da Lei Aldir Blanc, subsídios a espaços e organizações culturais, cujo este edital faz parte, esses recursos serão remanejados para o presente edital nº 01/2020, com a atualização de valores que podem ampliar a premiação ou o número de projetos contemplados.

4.4.3 A inscrição fica limitada a um projeto por CPF/CNPJ.

4.4.4 Caso mais de um projeto seja inscrito com um mesmo CPF/CNPJ, será considerado o último projeto inscrito e os demais serão desclassificados.

4.4.5 – Não serão aceitas inscrições de projetos, cujos proponentes participem de outros, mesmo que em outras áreas que não aquela em que foi inscrito, para evitar que uma mesmo profissional participe de vários projetos seja de forma individual ou coletiva.

4.4.6 - Constatado este fato, o comitê gestor e a Secretaria Municipal Educação e Cultura anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

4.4.7- As inscrições serão homologadas por ordem de recebimento e aprovação dos requisitos sendo aprovados até o teto limite de acordo com os itens 4.4.1 e 4.4.2

4.4.8 - Todos os proponentes devem, obrigatoriamente apontar os participantes, sua respectiva função e CPF.

5. DA SELEÇÃO

5.1 - A Seleção será feita pelos membros do comitê gestor e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco de Assis, que realizarão a admissibilidade dos projetos, verificando a adequação da proposta ao edital e a coerência com o respectivo setor relacionado na inscrição.

5.2 Os projetos não admitidos serão desclassificados.

5.3 Caso as vagas asseguradas para cada setor, previstas no subitem 4.4.1, não sejam preenchidas, ou não contemplem os objetivos do edital, serão selecionados novos projetos de acordo com a avaliação do Comitê gestor respeitando o limite de número de vagas.

5.4 O Comitê gestor junto com a Secretaria de Educação e Cultura fará a deliberação e ratificação da conformidade do processo e autorizará a publicação do resultado, com a relação dos projetos contemplados, suplentes e desclassificados.

5.5- A divulgação do resultado ocorrerá nos termos do subitem 4.1, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias para a Comissão Julgadora.

5.6 - Após a avaliação dos recursos será divulgado o resultado definitivo do edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1- Os projetos inscritos serão avaliados e classificados tendo como referência o mesmo setor cultural apontado no item 4.4, evitando assim comparativos entre manifestações culturais distintas.

6.2 – A Comissão Avaliadora analisará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Edital. As propostas serão avaliadas levando em consideração: \* Clareza e qualidade; \* Avaliação do currículo apresentado; \* Avaliação da situação financeira de cada cadastrado, mediante apresentação do Imposto de Renda ou extrato bancário desde 20/03/2020.

6.3 - A Comissão avaliadora poderá fazer contato com o(a) cadastrado(a) caso entenda necessário para dirimir qualquer dúvida;

7- CONTRATAÇÃO

8. REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1 A execução dos projetos fica imediatamente autorizada após a contratação e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na internet, em redes próprias, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente.

8.2.1 Os conteúdos disponibilizados em formato digital através de múltiplas plataformas, devem ocorrer com divulgação prévia. Os conteúdos devem ser registrados e disponibilizados de forma permanente.

8.3 O acesso ao conteúdo digital, bem como a participação e a interação das pessoas, deverá ser estimulado via redes sociais.

9. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Os proponentes deverão enviar a comprovação de execução no endereço de email [cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br) ficando o prazo de cinco (05) dias para a entrega de comprovação da realização do projeto.

9.2- A não comprovação da aplicação dos valores repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor total recebido e a inabilitação do ESPAÇO OU GESTOR CONTEMPLADOS por 05 (cinco) anos consecutivos em quaisquer editais de fomento à cultura no Município de São Francisco de Assis.

10 – ORÇAMENTO

10.1- Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para as apresentações artísticas deste edital estão limitados ao montante de R$ 81.454, 08 e são, em caráter de excepcionalidade, oriundos da rubrica Projeto/Atividade: 1.442-Auxilio Setor Cultural Lei Aldir Blanc 14017/2020. Fonte 1.234- Auxilio Setor Cultural Lei Aldir Blanc 14017/2020.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os proponentes que tiverem a execução do projeto confirmada receberão a premiação em até 10 (dez) dias após a homologação.

11.2 O pagamento será realizado mediante transferência do valor para a conta bancária do proponente, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As atividades e projetos culturais desenvolvidos pelos proponentes não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não materializam qualquer outro relacionamento contratual, nem consórcio ou sociedade de fato ou de direito, e não estabelecem qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes envolvidas.

12.2 Os projetos culturais não possuem caráter de exclusividade, não impedindo que as partes desenvolvam atividades similares com terceiros.

12.3 A inscrição dos interessados implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na imediata autorização de uso de nome e imagem.

12.4- O proponente contemplado com a premiação será responsável pela realização do projeto e pelos documentos encaminhados ao Gestor Local, não implicando seu conteúdo, responsabilidade civil ou penal para o Município de São Francisco de Assis.

12.5 A Prefeitura de São Francisco de Assis, como gestor local da presente Lei, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.6 O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes nesse Edital.

12.7 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, cita-se **link**.

12.8 A Lei Aldir Blanc, objeto deste edital e em sua operacionalização em todos os níveis, obedece obrigatoriamente a legislação tributária vigente.

12.9 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br ou pelo telefone 3252 1220.

12.10 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Comitê gestor e pela Secretaria de Educação e Cultura.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal